



Prefeitura de Hortolândia

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente.



Prefeitura de Hortolândia

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 06/2019

EDITAL Nº 92/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6061/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

SESSÃO PÚBLICA: 29/10/2019 às 08h30min, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4.235/2019, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, **fica aberta, a partir de 23 de setembro de 2019 até as 08h30min do dia 29 de outubro de 2019, a Concorrência Pública instaurada sob nº 06/2019**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, Decreto Municipal nº 1.430, de 06 de outubro de 2005, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas.

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria externa independente, visando a verificação do cumprimento de cláusulas contratuais, do uso dos recursos e dos processos de contratação, tudo relativo ao Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia/SP, financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos, que passam a fazer parte deste edital como se aqui transcritos fossem.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. No exercício de 2019 as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.29.04.15.451.0308.1213.4.4.90.51.00 – Ficha 234



Prefeitura de Hortolândia

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1. A futura contratação visa atender às exigências contidas na cláusula 4ª, letra “c” e cláusula 7ª, do Contrato de Empréstimo formalizado entre o município de Hortolândia e a Corporação Andina de Fomento – CAF, que impõe a verificação do cumprimento de cláusulas contratuais, do uso dos recursos e dos processos de contratação por meio de auditoria externa.

3.2. As especificações técnicas são as constantes do memorial descritivo/anexo I e demais anexos.

4 – DO PRAZO:

4.1. A Ordem de Início será emitida pela Secretaria Municipal de Obras, gestora do contrato, após a assinatura do instrumento derivado da presente licitação.

4.2. O prazo para início dos serviços e apresentação do Plano de Trabalho será de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Início pela Secretaria Municipal de Obras.

4.3. O prazo para execução dos serviços de auditoria e apresentação do Relatório Final (Relatório de Auditoria Anual), relativo às contas do exercício fiscal de 2018 é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem Inicial e referente ao exercício de 2019, é de 90 (noventa) dias corridos, a partir do final do exercício de 2019, bem como remetidos à CAF diretamente pela empresa auditora, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do final do exercício, após análise da CONTRATANTE.

4.4. O prazo de **vigência** contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Obras**.

4.5. O futuro contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e se presentes algumas das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Os serviços a serem executados pelo regime de **empreitada por preço unitário** encontram-se definidos no memorial descritivo, planilha orçamentária, planilha quantitativa, cronograma físico-financeiro, especificações e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste edital.



Prefeitura de Hortolândia

5.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

5.3. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento, por parte da proponente, das condições expressas nos documentos licitatórios, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer das fases: licitação, contratação, implantação e execução dos serviços.

5.4. Não serão admitidas inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos, em todas as fases da licitação.

6 – DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta concorrência as empresas que:

6.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público,

6.2.2. Suspensas, impedidas de licitar, contratar, transacionar e participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia.

6.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

6.2.4. Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

6.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia;

6.2.6. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;



Prefeitura de Hortolândia

6.2.7. Reunidas em consórcio

6.3. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus **DOCUMENTOS, PROPOSTA COMERCIAL** em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes, numerados de 01 (um), 02 (dois), com os seguintes dizeres:

a) **ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019 - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.**

b) **ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA COMERCIAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019 - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.**

6.4. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues juntos ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitações, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP, **até as 08h30min do dia 29 de outubro de 2019.**

6.5. O Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelo Correio/Sedex, ou entregues fora do prazo estipulado no subitem 6.4.

6.6. Imediatamente após o encerramento do prazo estipulado no subitem 6.4, não mais serão recebidos os referidos envelopes, nem autorizado adendos aos já entregues. Na sala de licitações, no mesmo endereço indicado no subitem 6.4, será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais das empresas e demais interessados.

6.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste edital e que não tenham sido apresentados na reunião de recebimento e abertura dos envelopes.

6.8. A proponente deverá apresentar em impresso próprio, em separado, **fora dos envelopes 01 e 02**, a carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa, com menção expressa dos poderes outorgados ao credenciado, sendo dispensado tal documento se a proponente estiver representada diretamente pelo seu proprietário ou sócio, que deverá comprovar tal situação documental no momento do credenciamento.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Para a regular habilitação das empresas participantes, deverão constar no interior do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS** – uma via de cada um dos documentos abaixo elencados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.



Prefeitura de Hortolândia

7.1.1.Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, as empresas deverão apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária em geral), e, no caso de sociedades por ações, acompanhados por documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

7.1.1.2. Caso haja interesse, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:

7.1.1.2.1. Certidão expedida pela junta comercial ou órgão equivalente ou outro documento oficial, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência e aos benefícios da regularidade fiscal, prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

7.1.2.Regularidade Fiscal:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

7.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal de Contribuintes**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município**, da sede ou domicílio da proponente, pertinente ao ramo de atividade da empresa e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto licitado, dentro do prazo de validade;

7.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou pela internet, dentro do prazo de validade;



Prefeitura de Hortolândia

7.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Seguridade Social**, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

7.1.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

7.1.3.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao **Conselho Regional de Contabilidade - CRC** da Proponente e Certidão de registro ou inscrição junto ao **Conselho Regional de Contabilidade - CRC** e Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).

7.1.3.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância em qualquer quantidade (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo):

7.1.3.2.1. Atestado de capacidade técnica comprovando ter auditado contratos de empréstimo internacional.

7.1.3.3. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação, relativos às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância em qualquer quantidade (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo):

7.1.3.3.1 Atestado de capacidade técnica comprovando ter auditado contratos de empréstimo internacional.

7.1.3.4. Declaração expressa e formal de que disponibilizará, por ocasião da execução do contrato, equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto ora licitado, conforme perfil indicado no item 07 do Memorial Descritivo - Anexo I;

7.1.3.5. Declaração de que, se vencedora do certame, providenciará, até a assinatura do contrato, as instalações e equipamentos necessários para execução dos serviços licitados;

7.1.3.6. Declaração expressa e formal de que os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional irão participar efetivamente da prestação dos serviços ora licitados, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor e pelo fiscal do contrato;



Prefeitura de Hortolândia

7.1.3.7. Os atestados referidos nos subitens acima deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.4. Comprovação da capacidade econômico-financeira:

7.1.4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

7.1.4.1.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.1.5. A documentação relativa à regularidade trabalhista é a seguinte:

7.1.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

7.1.6. – Outras Declarações

7.1.6.1. Declaração assinalada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO IV.

7.1.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (ANEXO V).

8 – DA PROPOSTA:

8.1. O envelope “PROPOSTA” deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), com os seguintes elementos:

8.1.1. Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos.



Prefeitura de Hortolândia

8.1.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão exceder aos da planilha indicada pela Prefeitura para a presente licitação.

8.1.1.2. Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.1.3. Nome e endereço da proponente, carta proposta contendo preços unitário e total (em algarismo e por extenso), assim como o prazo de execução;

8.1.4. Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município de Hortolândia;

8.1.5. Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nas especificações técnicas anexas;

8.1.6. Declaração expressa que a proponente atesta ter conhecimento de todos os, serviços e suas especificações, bem como que os mesmos são satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto;

8.1.7. A comissão de licitações não levará em conta propostas para execução parcial do Objeto, nem propostas que tenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital.

8.1.8. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Hortolândia, bem como os dados bancários.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, **preferencialmente**, em até um dia antes da sessão pública, **sendo vedada a autenticação após o início da sessão pública**.

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação de documentos após iniciada a sessão.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



Prefeitura de Hortolândia

9.3. Os documentos e certidões terão a validade do prazo assinalado em Lei ou no próprio documento e, na ausência de fixação de prazo, os documentos terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, exceto os atestados e aqueles que não possuem prazo, tal como o contrato social da empresa.

9.4. **Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa**, bem como certidões/documentos extraídas da “internet”, sendo que suas autenticidades poderão ser confirmadas pela Comissão. **Não serão aceitos requerimentos ou protocolos.**

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10 – DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

10.1. A abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS – Nº 01 e das PROPOSTAS COMERCIAIS – Nº 02, **dar-se-á no dia 29 de outubro de 2019, às 08h30min**, conforme indicado no subitem 6.4 do presente ato convocatório.

10.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos, Propostas Técnicas e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

10.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados no subitem 6.8.



Prefeitura de Hortolândia

10.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

10.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar no ato do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2 o documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão abertos os ENVELOPES N.º 01 (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e também pelos representantes presentes.

10.8. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

10.9. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Permanente de Licitações, a data para abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA, dando-se ciência por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

10.10. Os envelopes proposta das empresas inabilitadas serão devolvidos aos representantes credenciados quando presentes ao ato.

10.11. Caso não haja credenciado da proponente inabilitada no ato da abertura dos envelopes e, se ela não retirar o respectivo envelope no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do certame, o mesmo será destruído pela Administração, independente de qualquer comunicação.

10.12. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso ou tenha havido manifestação expressa de sua desistência em ata, ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

10.13. Finalmente será concluída a ata que será assinada por todos os presentes.

10.14. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações **poderá** fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigindo-se as falhas de acordo



Prefeitura de Hortolândia

com o edital desta Concorrência Pública.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar **pele regime de empreitada por preço unitário, o menor preço global.**

11.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

11.2.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

11.2.2. Contiverem vícios;

11.2.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

11.2.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

11.2.4.1. Para efeito do disposto no subitem 11.2.4, consideram-se manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

11.2.5. apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.3. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

11.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

11.5. O **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte será exercido nos seguintes termos:



Prefeitura de Hortolândia

11.5.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

11.5.3. No caso do subitem 11.5.2, será a proponente convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo estipulado pela Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão;

11.5.4 Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

11.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

11.7. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Todas as medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão ser acompanhadas das memórias de cálculo de todos os serviços medidos.

12.2. Face à dinâmica diferenciada do fluxo de pagamento quando se trata de Contratos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento, os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição pela UGP e pela Secretaria Municipal de obras. Se o término destes prazos coincidir com dia sem expediente no Município, considerar-se à como vencimento o primeiro dia útil imediato.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



Prefeitura de Hortolândia

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12.4. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato.

12.5. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

12.5.1. Descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas a presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;

12.5.2. Inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do futuro contrato;

12.5.3. Execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;

12.5.4. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

12.5.5. Na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

12.6. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

12.6.1. Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços contratados;

12.6.2. Cópia dos cartões de ponto;

12.6.3. Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);



Prefeitura de Hortolândia

- 12.6.4. Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;
 - 12.6.5. Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;
 - 12.6.6. Documento comprovando cumprimento das NR's
 - 12.6.7. Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos e serviços contratados.
- 12.7. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

13 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

13.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

13.1.1.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

14 – DAS GARANTIAS:

14.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de **5 % (cinco por cento)** do valor do futuro contrato, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

14.3. A **garantia** deverá ser prestada perante o Município de Hortolândia, em umas das modalidades abaixo, e **deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato:**

14.3.1. caução em dinheiro;

14.3.2. títulos da dívida pública, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, da Lei



Prefeitura de Hortolândia

8.666/93;

14.3.3. fiança bancária; ou

14.3.4. seguro-garantia.

14.4. A Carta de Fiança Bancária e o seguro-garantia deverão ser fornecidos por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador/segurador, devidamente reconhecidas.

14.5. O prazo da carta de fiança e do seguro-garantia deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato, **acrescido de 90 (noventa) dias.**

14.6. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, bem como deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

14.7. Após a aceitação definitiva dos serviços, será expedido o termo de recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Obras, bem como comprovado pelo contratado, o cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato, será devolvida a garantia num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da proponente vencedora, dirigido ao Município de Hortolândia.

14.8. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o caso.

14.9. A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

15.1. O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos e serviços.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

16.1. Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital, memorial descritivo e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para



Prefeitura de Hortolândia

todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

16.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

16.3. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

16.4. Refazer quaisquer serviços que apresentem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

16.5. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

16.7. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

16.8. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

16.9. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

16.10. Entregar mensalmente à Administração, cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referente ao mês anterior, dos funcionários alocados na obra e/ou serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;

16.11. Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

16.12. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.13. A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º



Prefeitura de Hortolândia

3645/2019.

17 - DO CONTRATO E PENALIDADES:

17.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste Edital, a proposta que apresentar o **menor preço global**.

17.2. Após a assinatura do futuro contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Hortolândia para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços.

17.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal 3.566/2018, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência esta que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia;

II – multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - multa de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando ultrapassar 30 (trinta) dias;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplente do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

V - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

VI - 20% (vinte por cento), sobre o saldo do Contrato/Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, de forma fundamentada e proporcional ao inadimplemento.

VII - suspensão ao direito de licitar com o Município de Hortolândia, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,



Prefeitura de Hortolândia

VIII - declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

17.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.

17.5. As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

17.6. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008 alterada pela Lei 3.566, de 08 de Novembro de 2018.

17.7. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

18 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

18.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Fica autorizada a subcontratação do Advogado Pleno e do Economista Pleno, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

19.2. A Prefeitura de Hortolândia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas ou pessoas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pela subcontratada será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:



Prefeitura de Hortolândia

20.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no item 19.1 deste edital;
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) O descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

20.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o futuro contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do **subitem 20.1**, por mútuo acordo.

20.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 20.1**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

21.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Hortolândia, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da proponente vencedora; e



Prefeitura de Hortolândia

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

22 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

22.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

22.1.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (19) 3965.1400 – ramal 6917 ou ainda através do e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br

22.1.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça nos prazos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.

22.1.3. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela Comissão Permanente de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e as legislações correlatas.

22.1.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

22.2. Os atos praticados nesta licitação, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Eletrônico do Município de Hortolândia e Diário Oficial da União.



Prefeitura de Hortolândia

23 - Da Impugnação ao Edital:

23.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2. A Presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

23.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta licitação.

23.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão.

23.5. As impugnações ao edital deverão ser realizadas mediante protocolo, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia/SP - Junto ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitação.

24 - Dos Recursos Administrativos:

24.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação serão admitidos os **recursos** disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

24.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

25 - Da Anulação e Revogação:

25.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniência administrativas, sem que por tais atos o Município de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações, seja a que título for.

26 - DO CONTRATO

26.1. Antes da convocação para assinatura do contrato, a licitante vencedora será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todos os documentos necessários para a sua



Prefeitura de Hortolândia

celebração, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VII, devidamente preenchido e a garantia prevista no item 14, os quais serão previamente analisados pelo órgão técnico do Município.

26.2. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

26.3. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei.

26.4. Caso haja alguma falha ou vício em tais documentos, será dado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização, sob pena de exclusão do certame. Neste caso, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas.

27 - DOS ANEXOS:

27.1. Constituem-se como anexos do presente Edital, os documentos abaixo elencados, dele fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I – Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico-Financeiro.

ANEXO A – Condições Gerais de Contratação

ANEXO B – Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável – Hortolândia/SP

ANEXO C – Contrato de Garantia

ANEXO D – Contrato CAF

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da Declaração conforme artigo 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/93;

ANEXO V – Modelo da Declaração de fato impeditivo;

ANEXO VI – Minuta do contrato;

ANEXO VII – Termo de ciência e notificação

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente Edital de Concorrência Pública.

Hortolândia, 19 de setembro de 2019.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária de Administração e Gestão de Pessoal



Prefeitura de Hortolândia

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO

O presente Memorial Descritivo objetiva, por meio de Licitação na modalidade Concorrência, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria externa independente, visando a verificação do cumprimento de cláusulas contratuais, do uso dos recursos e dos processos de contratação, tudo relativo ao Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia/SP, financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF, conforme edital, seus anexos e Minuta de Contrato, que fazem parte desta licitação.

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender às exigências contidas na cláusula 4ª, letra “c” e cláusula 7ª, do Contrato de Empréstimo formalizado entre o município de Hortolândia e a Corporação Andina de Fomento – CAF, que impõe a verificação do cumprimento de cláusulas contratuais, do uso dos recursos e dos processos de contratação por meio de auditoria externa.

De ser destacado que o citado empréstimo fora obtido para a implantação das obras do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia – SP, através da Secretaria Municipal de Obras, que atuará por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP). Para tanto, o recurso necessário será proveniente do citado contrato de financiamento somado às contrapartidas do município.

O Programa em questão contempla obras de infraestrutura viária (implantação e adequação de vias e implantação de pontes e acessos), obras de macrodrenagem, revitalização de parques e compensação ambiental, implantação e adequação de equipamentos públicos de educação, saúde e esporte, eficiência energética e segurança cidadã, totalizando em torno de:



Prefeitura de Hortolândia

(i) Infraestrutura viária: Drenagem e pavimentação => 280.000,00 m²

Pontes, passagens e travessias => 8.000,00 m²

(ii) Urbanização de Parques => 400.000,00 m²

Para entendimento das obrigações impostas pelo Programa e em especial pelo Contrato de Empréstimo, anexamos o Instrumento e seus Anexos, firmados pela municipalidade e pela CAF.

No que tange as formalidades que permeiam a presente licitação, imperativas são as seguintes considerações:

Relativamente a escolha pela modalidade e tipo de licitação é cediço que esta deve ser objetiva e tecnicamente justificada, de modo a evidenciar o motivo idôneo da opção.

E no caso em tela, em que pese a presente contratação ter por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de auditoria externa, de natureza predominantemente intelectual, está não está revestida de significativa complexidade que imponha a necessidade de avaliação técnica, sendo suficiente a simples concorrência entre os vários prestadores de serviços inscritos no Conselho Regional de Contabilidade – (CRC) e registrados no CNAI - Cadastro Nacional de Auditores Independentes.

Finalmente, quanto ao Regime de Execução, o por Empreitada por Preço Unitário é o que melhor se justifica, diante do fato de a contratação se dar por meio da utilização do padrão hora/homem, possibilitando uma medição mais precisa da execução dos serviços e via de consequência uma maior segurança nos pagamentos a serem efetivados.

Diante do exposto, entende-se justificada a presente contratação e a forma de obtê-la.

2. GENERALIDADES

Fica designada CONTRATADA como sendo a empresa vencedora do processo licitatório e responsável pelos serviços, enquanto que CONTRATANTE como sendo o Município de



Prefeitura de Hortolândia

Hortolândia, englobando a Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias Municipais envolvidas no Programa, as quais terão competência para analisar e resolver os casos específicos.

A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços objeto do documento contratual deverão ser completos em todos os seus detalhes, ainda que determinados itens não sejam especificamente mencionados.

A CONTRATADA obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes neste Memorial, atendendo as Normas Internacionais de Auditoria (NIAs), bem como os requisitos de auditoria externa da CAF e deste termo de referência.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os trabalhos a serem desenvolvidos, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, a qual comprometer-se-á a fornecer todo o suporte técnico e operacional necessários, que a capacite a cumprir as tarefas referentes ao objeto deste Memorial.

A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do Contrato de Empréstimo e seus anexos, bem como das legislações próprias que norteiam as contratações e desembolsos decorrentes da referida contratualização.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A auditoria do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia/SP, financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF abrange:

(i) Prestar serviço de auditoria externa independente na documentação, nos registros e relatórios do Programa, com a verificação do cumprimento de cláusulas contratuais, do uso dos recursos e dos processos de contratação;



Prefeitura de Hortolândia

(ii) Apresentar parecer profissional dos auditores independentes no que se refere às informações financeiras e operacionais exigidas pela CAF, à avaliação do sistema de controle interno e à utilização dos recursos do projeto de acordo com os termos e as condições do contrato firmado entre a Prefeitura de Hortolândia e a CAF referente ao primeiro exercício de vigência do contrato, compreendido entre a sua assinatura 05/09/2018 e 31/12/2018 e do segundo exercício de vigência do contrato, compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019

4.1. Atividades a serem desenvolvidas:

O objetivo específico é obter o parecer técnico dos auditores independentes sobre:

(i) Se as demonstrações financeiras do Programa e/ou da entidade refletem, razoavelmente, a situação financeira do projeto e/ou da entidade e se foram elaborados de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NICs) emitidas pela Comissão de Normas Internacionais de Contabilidade (IASC), com os requisitos de auditoria externa da CAF e com este memorial descritivo;

(ii) A razoabilidade das informações financeiras complementares;

(iii) O cumprimento pelo executor dos termos e das condições do contrato, bem como das leis e dos regulamentos locais aplicáveis. O auditor deverá avaliar o cumprimento específico das cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro contidas no contrato;

(iv) O cumprimento – por meio do exame integrado dos respectivos processos de aquisições e desembolsos - das normas e dos procedimentos estabelecidos no contrato para a seleção, a adjudicação, a contratação, recebimentos e pagamentos relacionados à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços de consultoria financiados com os recursos do empréstimo e da contrapartida local, bem como da validade da documentação comprobatória e da qualificação das despesas apresentadas nas solicitações de desembolso; e

(v) O cumprimento do regulamento operacional, de crédito, e/ou dos convênios interinstitucionais, conforme aplicáveis. Também constitui objetivo específico obter um relatório dos auditores independentes sobre a avaliação do sistema de controle interno do



Prefeitura de Hortolândia

órgão executor e/ou dos sub-executores, que inclua o ambiente de controle, bem como os procedimentos e controles operacionais, financeiros, contábeis e administrativos do órgão executor e dos sub-executores, no que se refere à execução do Programa.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO

A auditora deverá apresentar seus relatórios, resultados da auditoria, elaborados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (NIAs), bem como com os requisitos de auditoria externa da CAF e com este termo de referência. O relatório exigido será o seguinte:

5.1. Relatório de Auditoria Anual

Os relatórios da auditoria externa deverão ser apresentados a CONTRATANTE, relativo às contas do exercício fiscal de 2018 em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem Inicial e referente ao exercício de 2019, em até 90 (noventa) dias corridos, a partir do final do exercício de 2019, bem como remetidos à CAF diretamente pela empresa auditora, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do final do exercício, após análise da CONTRATANTE e cobrirão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- (a) a adequada utilização dos recursos do empréstimo CAF e da contrapartida local, incluindo uma opinião auditada da situação financeira do Programa;
- b) o cumprimento das cláusulas contratuais dos contratos de obra e supervisão, incluindo o cumprimento dos aspectos ambientais e sociais; e
- c) os procedimentos de contratação utilizados, baseados no contrato de empréstimo e na normativa local vigente.

6. ÂMBITO DA AUDITORIA

A auditoria será realizada com base nos requisitos de auditoria externa da CAF descritos no Contrato de Empréstimo, nas Normas Internacionais de Auditoria (NIAs) emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), e de acordo com o estipulado neste termo de referência. A auditoria incluirá, entre outros aspectos:



Prefeitura de Hortolândia

6.1. A avaliação do sistema de controle interno referente ao Programa, a qual compreende a concepção e o funcionamento do referido sistema e deverá ser realizada conforme os critérios definidos pelo “Committee on Sponsoring Organizations (COSO)”, os quais incluem: (i) o ambiente de controle; (ii) a avaliação de riscos; (iii) os sistemas de contabilidade e de informações; (iv) as atividades de controle; e (v) as atividades de monitoramento.

6.2. Essa avaliação incluirá, entre outros, os seguintes aspectos: (i) a capacidade institucional instalada do órgão executor e/ou do sub-executor referente aos recursos humanos, materiais e do sistema de informações; e (ii) o sistema contábil utilizado pelo órgão executor e/ou pelo órgão sub-executor para o registro das transações financeiras, inclusive os procedimentos para a consolidação das informações financeiras em projetos de execução descentralizada.

6.3. Exame das transações financeiras e dos registros contábeis para averiguar e opinar se as informações financeiras (demonstrações financeiras básicas, informações financeiras complementares) do Programa e/ou da entidade são apresentadas de forma razoável e se foram elaborados de acordo com as NICs (Normas Internacionais de Contabilidade), com os requisitos da CAF e com este termo de referência.

6.4. Exame do cumprimento de cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro, regulamento operacional, de crédito e/ou convênios interinstitucionais.

6.5. Exame, por amostragem estatística, da documentação comprobatória referente aos processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços de consultoria de forma integrada com as respectivas solicitações de desembolso apresentadas à CAF. Para comprovar a adequada aplicação dos procedimentos de aquisições e desembolsos estabelecidos no contrato e a qualificação das despesas, dever-se-á verificar se a documentação comprobatória: (i) está adequadamente corroborada por comprovantes fidedignos e mantidos nos arquivos do órgão executor/sub-executores/ou mutuário; (ii) foi devidamente autorizada; (iii) corresponde a despesas qualificadas, de acordo com os termos do contrato de empréstimo; e (iv) foi contabilizada corretamente. (No caso de aplicação do método de revisão “ex-post” das solicitações de desembolsos e dos processos de aquisições, deverão ser empregados os



Prefeitura de Hortolândia

procedimentos específicos indicados no Contrato de Empréstimo, firmado entre o Município e a CAF.

6.6. Exame da aplicação dos procedimentos para registro, controle e manutenção de bens adquiridos com os recursos do Programa.

6.7. Exame da situação do fundo rotativo e dos demais tipos e/ou modalidades de desembolso, incluindo a conciliação de contas bancárias, e se a conta especial reflete adequadamente os fluxos do fundo operacional durante o período auditado, com utilização exclusiva para o Programa.

6.8. Incluir todas as informações suplementares relativas ao fundo e/ou financiamento proporcionado pela CAF, bem como, os Ativos e Passivos associados ao Programa.

7. EQUIPE TÉCNICA EXIGIDA

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados, em quantitativo mínimo descrito abaixo, a fim de realizar os serviços contratados:

(i) 1 (um) Consultor

(ii) 1 (um) Advogado Pleno

(iii) 1 (um) Economista Pleno

7.2. O perfil desses profissionais encontra-se descrito a seguir. As atividades a serem desenvolvidas estão detalhadas no Item 4 e terão suas atribuições definidas pela Metodologia e Plano de Trabalho da CONTRATADA.

01 Consultor, com formação em contabilidade e devidamente registrado no CNAI, com experiência comprovada de, no mínimo 03 anos, para atuação na área de auditoria externa em programas de financiamento internacional;

01 Advogado Pleno, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos para atuação na área de auditoria externa em programas de financiamento internacional;

01 Economista Pleno, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos para atuação na área de auditoria externa em programas de financiamento internacional;



Prefeitura de Hortolândia

8. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

8.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao **Conselho Regional de Contabilidade - CRC** da Proponente e Certidão de registro ou inscrição junto ao **Conselho Regional de Contabilidade - CRC** e Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).

8.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância em qualquer quantidade (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo):

8.2.1. Atestado de capacidade técnica comprovando ter auditado contratos de empréstimo internacional.

8.3. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação, relativos às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância em qualquer quantidade (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo):

8.3.1. Atestado de capacidade técnica comprovando ter auditado contratos de empréstimo internacional.

8.4. Declaração expressa e formal de que disponibilizará, por ocasião da execução do contrato, equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto ora licitado, conforme perfil indicado **no item 07 do Memorial Descritivo - Anexo I;**

8.5. Declaração de que, se vencedora do certame, providenciará, até a assinatura do contrato, as instalações e equipamentos necessários para execução dos serviços licitados;

8.6. Declaração expressa e formal de que os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional irão participar efetivamente da prestação dos serviços ora licitados, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor e pelo fiscal do contrato;



Prefeitura de Hortolândia

9. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS

9.1. Os serviços de auditoria serão mobilizados a partir da emissão da ordem de serviço, a fim de que a CONTRATADA passe a exercer os acompanhamentos necessários visando a produção do relatório anual baseado nos prazos previstos no Contrato de Financiamento e serão prestados no município de Hortolândia/SP.

9.2. A Ordem de Início será emitida pela Secretaria Municipal de Obras, gestora do contrato, após a assinatura do instrumento derivado da presente licitação.

9.3. O prazo para início dos serviços e apresentação do Plano de Trabalho será de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Início pela Secretaria Municipal de Obras.

9.4. O prazo para execução dos serviços de auditoria e apresentação do Relatório Final (Relatório de Auditoria Anual), relativo às contas do exercício fiscal de 2018 é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem Inicial e referente ao exercício de 2019, é de 90 (noventa) dias corridos, a partir do final do exercício de 2019, bem como remetidos à CAF diretamente pela empresa auditora, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do final do exercício, após análise da CONTRATANTE.

9.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

9.5. Fica autorizada a subcontratação do Advogado Pleno e do Economista Pleno, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

9.6. Por se tratar de serviço de pequeno vulto e baixa complexidade, não será permitida a formação de consórcio.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços nas condições previstas neste Memorial Descritivo, bem como nas condições das propostas Financeiras e do Plano de Trabalho da CONTRATADA, a ser apresentado;



Prefeitura de Hortolândia

b) Manter durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na licitação.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à plena execução das obrigações assumidas através desta contratação.

11. JULGAMENTO

11.1. Vencerá o certame a proposta de preço que, formulada por empresa habilitada, apresentar menor preço global para a realização dos serviços, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

11.2. A proposta de Preços deverá conter Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão exceder aos das planilhas indicadas pela Prefeitura para a presente licitação.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados em 05 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição pela UGP e pela Secretaria Municipal de Obras, a serem realizadas a cada 30 (trinta) dias. Se o término destes prazos coincidir com dia sem expediente no Município, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O objeto desta licitação será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto no artigo 73 no inciso I, § 2º e 3º e no artigo 76, ambos da Lei 8.666/93.

14. DO PREÇO

14.1. O valor estimado para a contratação dos serviços especificados no presente Memorial Descritivo é de R\$ 146.262,24 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais, vinte e quatro centavos), para os exercícios auditados de 2018 e 2019, conforme quadro



Prefeitura de Hortolândia

abaixo, podendo, caso ocorra renovação do contrato, ser este reajustado conforme a legislação vigente.

ITEM	CONCEITO		PREVISTO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
	Profissionais	Unidade			
1	Consultor	Hora	184	689,67	126.899,28
2	Advogado Pleno	Hora	72	138,08	9.941,76
3	Economista Pleno	Hora	72	130,27	9.379,44
	TOTAL DA ESTIMATIVA				146.220,48

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

Tabela de Preços Unitários Desonerados

Atendendo à Lei Federal nº 13161 de 31/08/2015, à Lei Federal nº 12844 de 19/07/2013 e à Lei Federal nº 12546 de 14/12/2011

Data de Referência: 30/06/2019

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. No exercício de 2019 as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 02.29.04.15.451.0308.1213.4.4.90.51.00 – ficha 234.

15.2 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

Sérgio Marasco Torrecillas
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura de Hortolândia

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	CONCEITO		PREVISTO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
	Profissionais	Unidade			
1	Consultor	Hora	184		
2	Advogado Pleno	Hora	72		
3	Economista Pleno	Hora	72		
	TOTAL DA ESTIMATIVA				

Proponente: _____

Concorrência nº 06/2019

Endereço: _____

Reabertura: 23/09/2019

Cidade: _____ Estado: _____

Data da Sessão: 29/10/2019

CNPJ/MF nº _____

Horas: 08h30min

Telefone: _____ e-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria externa independente, visando a verificação do cumprimento de cláusulas contratuais, do uso dos recursos e dos processos de contratação, tudo relativo ao Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia/SP, financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

Hortolândia, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura e Carimbo da Proponente)



Prefeitura de Hortolândia

Validade da proposta:

Valor desta proposta:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

Dados da(s) pessoa(s) que irá(ao) firmar o instrumento contratual:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço



Prefeitura de Hortolândia

ANEXO III

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES - LICITAÇÃO

Ref. Concorrência Pública nº 06/2019

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da Concorrência Pública nº 06/2019, podendo, inclusive, interpor recursos ou deles desistir.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



Prefeitura de Hortolândia

ANEXO IV

DECLARAÇÃO art. 27, V, Lei nº 8.666/93

Ref. Concorrência Pública nº 06/2019

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura de Hortolândia

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ref. Concorrência Pública nº 06/2019

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, não haver fato impeditivo ou suspensivo que lhe impeça de participar de licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



Prefeitura de Hortolândia

Processo Administrativo n.º 6061/2019.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMH N.º..../2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública n.º 06/2019

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 6061/2019

Aosde dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n.º 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Senhor (a)XXXXXXXXXXXX, Nacionalidade XXXXXXX, Estado Civil XXXXXXX, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º, com Inscrição Estadual registrada sob o n.º, neste ato representado por,,,, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º , inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o n.º **6061/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência Pública, registrada sob o n.º **06/2019**, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo



Prefeitura de Hortolândia

transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria externa independente, visando a verificação do cumprimento de cláusulas contratuais, do uso dos recursos e dos processos de contratação, tudo relativo ao Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia/SP, financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2019 as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.29.04.15.451.0308.1213.4.4.90.51.00 – Ficha 234

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços unitários são os constantes da planilha/proposta da **CONTRATADA**, cujo valor global é de R\$ (.....).

ITEM	CONCEITO		PREVISTO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
	Profissionais	Unidade			
1	Consultor	Hora	184		
2	Advogado Pleno	Hora	72		
3	Economista Pleno	Hora	72		
	TOTAL DA ESTIMATIVA				

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da



Prefeitura de Hortolândia

CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a.1) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro. A Ordem de Início será emitida pela Secretaria Municipal de Obras, gestora do contrato, após a assinatura do instrumento derivado da presente licitação.

Parágrafo Segundo. O prazo para início dos serviços e apresentação do Plano de Trabalho será de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Início pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Terceiro. O prazo para execução dos serviços de auditoria e apresentação do Relatório Final (Relatório de Auditoria Anual), relativo às contas do exercício fiscal de 2018 é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão Ordem de Início dos Serviços e, referente ao exercício de 2019, é de 90 (noventa) dias corridos, a partir do final do exercício de 2019.

Parágrafo Quarto. O prazo de **vigência** contratual será de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Obras**.

Parágrafo Quinto. O futuro contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e se presentes algumas das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO



Prefeitura de Hortolândia

6.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão ser acompanhadas das memórias de cálculo de todos os serviços medidos.

6.2. Face à dinâmica diferenciada do fluxo de pagamento quando se trata de Contratos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento, os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição pela UGP e pela Secretaria Municipal de obras. Se o término destes prazos coincidir com dia sem expediente no Município, considerar-se à como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.4. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

6.4.1. Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços contratados;

6.4.2. Cópia dos cartões de ponto;

6.4.3. Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

6.4.4. Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações



Prefeitura de Hortolândia

trabalhistas;

6.4.6. Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

6.4.7. Documento comprovando cumprimento das NR's ;

6.4.8. Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

6.5. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

6.6. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto do contrato;

b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;

c) execução dos serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;

d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

e) na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.2. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS



Prefeitura de Hortolândia

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.**

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser prestada perante o Município de Hortolândia, em umas das modalidades abaixo, e deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução deste contrato:

- Caução em Dinheiro;
- Títulos da Dívida Pública, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;
- Fiança Bancária;
- Seguro-Garantia.

Parágrafo Segundo - A Carta de Fiança Bancária deverá ser fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, com as firmas dos representantes legais do Banco fiador devidamente reconhecidas.

Parágrafo Terceiro - O prazo da Carta de Fiança e do Seguro-Garantia deverá ser igual ao prazo total deste contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto - Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

Parágrafo Quinto - Após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município dos serviços executados pela **CONTRATADA** e expedido o Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**, será devolvida a garantia no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, dirigido à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



Prefeitura de Hortolândia

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do edital, do Memorial descritivo e demais anexos, **bem como nas condições das propostas Financeiras e do Plano de Trabalho da CONTRATADA, a ser apresentado**, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

Parágrafo Segundo - Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comercial, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação provando estar quitas quanto ao pagamento de tais obrigações;

Parágrafo Terceiro - Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, inclusive o preposto;

Parágrafo Quarto - Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

Parágrafo Quinto - Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

Parágrafo Sexto - Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

Parágrafo Sétimo - Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

Parágrafo Oitavo - Paralisar por determinação da **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

Parágrafo Nono - Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;

Parágrafo Décimo - Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário,



Prefeitura de Hortolândia

encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

Parágrafo Décimo Primeiro - Entregar mensalmente à **CONTRATANTE**, cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados nos serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;

Parágrafo Décimo Segundo - Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Terceiro - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Quarto - Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

Parágrafo Primeiro - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos da Lei municipal nº 2.130/08 alterada pela Lei 3.566, de 08 de Novembro de 2018., as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência esta que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia;

II – Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - Multa de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte



Prefeitura de Hortolândia

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando ultrapassar 30 (trinta) dias;

IV – 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplente do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

V – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

VI – 20% (vinte por cento), sobre o saldo do Contrato/Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, de forma fundamentada e proporcional ao inadimplemento.

VII - Suspensão ao direito de licitar com o Município de Hortolândia, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

VIII – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Segundo - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

Parágrafo Quarto - As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes, estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei 3.566, de 08 de Novembro de 2018.

Parágrafo Quinto - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Fica autorizada a subcontratação do Advogado Pleno e do Economista Pleno, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

12.2. A Prefeitura de Hortolândia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas ou pessoas



Prefeitura de Hortolândia

subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pela subcontratada será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na seqüência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato;
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,
- f) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.



Prefeitura de Hortolândia

Parágrafo Segundo - Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único - Se a suspensão da prestação dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a



Prefeitura de Hortolândia

sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo-Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução, conforme descritos no Memorial Descritivo – Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras, e a Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Hortolândia, ... de de 2019.

MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



Prefeitura de Hortolândia

**ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria externa independente, visando a verificação do cumprimento de cláusulas contratuais, do uso dos recursos e dos processos de contratação, tudo relativo ao Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia/SP, financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____



Prefeitura de Hortolândia

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura de Hortolândia

Processo Administrativo nº 6061/2019.

AVISO

Concorrência Pública

O Município de Hortolândia, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL n.º 92/2019 referente à Concorrência Pública nº 06/2019, Processo Administrativo nº 6061/2019, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria externa independente, visando a verificação do cumprimento de cláusulas contratuais, do uso dos recursos e dos processos de contratação, tudo relativo ao Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia/SP, financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos”**.

Reabertura: 23/09/2019

Data da Sessão: 29/10/2019

Horário: 08h30min.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 19 de setembro de 2019.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária de Administração e Gestão de Pessoal